

À Comissão Interamericana de Direitos Humanos

À Sra. Roberta Clarke - Presidenta da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e
Relatora para o Brasil

Ao Sr. Carlos Bernal Pulido, Primeiro Vice-presidente da Comissão Interamericana de
Direitos Humanos

Via e-mail: cidhdenuncias@oas.org / cidhoea@oas.org

Sra. Tania Reneaum Panszi - Secretária Executiva da Comissão Interamericana de
Direitos Humanos

Via e-mail: treneaum@oas.org

Ref: Solicitação de utilização do procedimento previsto no art. 41 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos a respeito das violações sofridas pelos povos indígenas do Brasil durante a ditadura civil-militar de 1964-1985.

As representações de povos indígenas infra-assinadas, vem, por meio deste, informar a esta Honorable Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a sua Relatoria sobre os Direitos dos Povos Indígenas e à Unidade sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, acerca das reparações devidas pelo estado brasileiro em face das violações sofridas pelos povos indígenas durante a ditadura civil-militar que durou de 1964 a 1985. Da mesma forma, solicitam a esta Comissão a utilização do procedimento previsto pelo artigo 41 “d” da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 18 “d” do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Contexto: os indígenas e as violações da ditadura civil-militar (1964-1985)

Violações aos direitos dos indígenas no Brasil não foram inauguradas na ditadura. Na realidade, a marcha colonial de conquista de território e submissão dos povos não foi ainda superada ainda hoje.

A ditadura aplicou uma política integracionista com vistas a transformar o indígena em mão-de-obra para cortar madeira, produzir milho (cultura já havia sido instituída antes da ditadura), e posteriormente soja, que foi um projeto iniciado pela ditadura. As violações foram intensificadas no final da década de 1960 e começo dos anos 1970, neste último período principalmente devido ao projeto soja. Na produção agrícola, indígenas eram forçados a viver em desrespeito ao seu modo de vida e à sua relação com a terra.

O Relatório Figueiredo¹, documento elaborado pelo próprio Regime sobre a situação dos povos indígenas do Brasil, demonstra vários atos violadores: homicídios (individuais e coletivos): exploração sexual; sevícias; trabalho escravo; apropriação e desvio de recursos do patrimônio indígena; dilapidação do patrimônio indígena (incluindo aí o arrendamento de terras); fraudes e processos de comprovação de compras; adulteração de documentos oficiais; desvio de verbas orçamentárias; aplicações irregulares de dinheiros públicos; omissões dolosas; admissões fraudulentas de funcionários; dentre outros.

O Relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), publicado em 2014, estima que o número de 8.350 indígenas mortos pelo regime deve ser exponencialmente maior. Tal relatório cita apenas 59 etnias, sendo que o Censo Demográfico de 2010 reconheceu 305 etnias no Brasil, falando 274 idiomas².

Os indígenas na Constituição Federal de 1988

A grande marca que a ditadura deixou foi a diminuição dos territórios indígenas, a degradação ambiental, os conflitos a partir do arrendamento de terra para plantar soja e o apagamento das violações que os próprios indígenas sofreram. Desde o final dos anos 1960, os povos indígenas vêm denunciando o genocídio em curso, reclamando por dignidade e respeito. Através de muita luta, se fizeram representar perante os poderes públicos e chegaram a levar suas propostas para a Assembleia Nacional Constituinte que foi instituída após a derrocada da ditadura.

¹<https://midia.mpf.mp.br/6ccr/relatorio-figueiredo/relatorio-figueiredo.pdf>

² SILVA, Rodrigo de Medeiros; RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. Ditadura Civil-Militar: memória, verdade e justiça para os povos indígenas. In: SILVA, Vinicius Alves Barreto; SILVA, Rodrigo de Medeiros. **A Questão do Direito Indígena no Brasil Face ao Mundo**. Brasília: IPDMS, 2024.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 reconhece os indígenas brasileiros pela primeira vez como sujeitos de direitos, cabendo a eles os direitos à demarcação das terras e à vivência da própria cultura.

A Constituição dispõe que os indígenas não podem ser removidos de suas terras, mas sabe-se que tal dispositivo normativo é vastamente violado. Para esse quadro contribui a negligência do governo federal, que não consegue conter o avanço do desmatamento e mineração em terras indígenas.

Mais recentemente, a negligência estatal manifestou-se no insuficiente enfrentamento da Covid-19 nos territórios indígenas, o que motivou a adoção de Medidas Provisórias pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2022, ordenando o Brasil a adotar de forma imediata as medidas necessárias para proteger os direitos à vida, à integridade pessoal, à saúde, ao acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku. A Corte fez uma visita in situ em outubro de 2023 para averiguar o cumprimento de tais ordens.

Porém, a grande negligência é aquela que é fruto da Lei de Anistia, que impede a punição pelas graves violações dos direitos humanos ocorridas durante a ditadura. Assim entendeu a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao determinar que o Estado brasileiro reabra a investigação dos responsáveis pelo assassinato do jornalista Vladimir Herzog, em outubro de 1975, durante o regime militar. A Lei de Anistia impediu a investigação dos crimes do regime, tendo como resultado que a grande maioria da sociedade não sabe o que aconteceu. Quem cometeu esses crimes não foi responsabilizado e ainda não houve reparação para as vítimas.

Marco temporal

A falta de memória e verdade faz com que se permaneça a ameaça de se instituir a Constituição de 1988, como marco temporal para as demarcações das terras indígenas. Um desrespeito ao que a própria Constituição estabelece, os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam (artigo 231), como também a sua simbologia de marco da redemocratização do país. Pois sem dizer 'não ao marco temporal', todas as violações da ditadura serão efetivadas³. Hoje, essa questão encontra-se no Supremo

³REINHOLZ, Fabiana. **Sem dizer 'não ao marco temporal', todas as violações da ditadura serão efetivadas, avisa pesquisador.** Disponível em: <https://www.brasildefatores.com.br/2024/04/24/sem-dizer-nao-ao-marco-temporal-todas-as-violacoes-da-ditadura-serao-efetivadas-avisa-pesquisador>. Acesso em: 17 maio 2024. Publicado em: 24 abr 2024.

Tribunal Federal (STF), Recurso Extraordinário (RE) 1017365, com repercussão geral (Tema 1.031) e há a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, que estabelece tal instituto, em prejuízo ao direito à terra dos povos originários.

Reparações

Os povos indígenas foram e ainda são submetidos a ser mão-de-obra barata ou escrava para empreendimentos econômicos que não lhes beneficiam e degradam o meio ambiente. Aqueles que não se submetem são aniquilados pela omissão ou pela violência. Essa política foi intensificada com a ditadura militar através de diversos tipos de violações: remoções forçadas, limitações de ir e vir, proibição de falar a língua e de vivenciar seus costumes, perda dos territórios, prisão ilegal e tortura. A prática de remoções forçadas causou desagregação social e conflito entre as comunidades indígenas. Para piorar, indígenas também foram submetidos a trabalhos forçados, análogos à escravidão, o que inclusive vitimou crianças.

Não há como recuperar os direitos que foram violados, mas cabem indenizações por danos imateriais e morais. Cabem também políticas públicas efetivas, tanto de demarcação do território como de recursos para a recuperação ambiental, gestão sustentável do meio ambiente, alternativas de renda que não sejam incompatíveis com o modo de vida dos indígenas. Todas essas políticas públicas precisam ser feitas.

É preciso responsabilizar o Estado e a sociedade, resgatar o que houve para que essa reparação seja o mais justa possível. E dizer “Não” ao marco temporal. Do contrário, estaremos efetivando todas as violações da ditadura cometidas contra os indígenas.

Desde a década de 90 buscam-se reparações pelas violações da ditadura. Em 1998, os Panará, do Mato Grosso, obtiveram em juízo reparações da União e da Funai por remoções forçadas e um contato sem cuidados sanitários que dizimou metade de sua população nos anos 1970.

Em 2002, os Akrãtikatejê (Gavião da Montanha), do Pará, alcançaram a condenação da Eletronorte por terem sido removidos de suas terras para a construção da hidrelétrica de Tucuruí,

Mais recentemente, pode-se indicar, as seguintes ações judiciais:

- a condenação da União, da Funai e do governo do estado de Minas Gerais por violações dos direitos humanos e civis do povo indígena Krenak, que vive na Região do Vale do Rio Doce, durante a ditadura militar;

- a Ação Civil Pública que tramita na 3ª Vara Federal do Amazonas referente ao massacre dos Waimiri-Atroari na abertura da rodovia BR-174 (Manaus-Boa Vista), de 2017;

- a Ação Penal que corre na Justiça Federal de Governador Valadares (MG) contra o oficial reformado da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) Manoel dos Santos Pinheiro, também conhecido como Capitão Pinheiro, pelo crime de genocídio contra a etnia Krenak.

O Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre o Brasil, publicado em 2021, constatou que as iniciativas do Ministério Público Federal, que tem diligenciado no sentido de buscar reparações para diversas etnias indígenas que sofreram violações do estado, têm sido pouco frutíferas (p. 39).

O mesmo relatório indicou que

a Comissão recebeu informação sobre os desafios enfrentados pelas vítimas em busca de uma reparação integral e destaca, em particular, as lacunas na identificação, reconhecimento e reparação aos danos morais e materiais às vítimas camponesas e indígenas. Durante o período investigado pela CNV, ao menos 8.350 pessoas indígenas teriam sido mortas em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão, não obstante, seriam escassos os casos reparados. Além disso, conforme estudo publicado pelo Estado em 2013, em um grupo de 1.196 casos de camponeses e seus apoiadores, mortos e desaparecidos entre 1961 e 1988, apenas 51 tiveram acesso à CEMDP e somente 29 tiveram seus direitos reconhecidos (p. 143)

Desde a publicação do Relatório em 2021, houve algum avanço institucional, mas ainda falta muito para que possamos alcançar as reparações devidas. Nesse sentido, foi criado em 01.01.2023 o Ministério dos Povos Indígenas (MPI). Trata-se do primeiro ministério criado pelo governo federal brasileiro dedicado aos povos originários, e hoje é chefiado pela Ministra Sonia Guajajara. O MPI criou em 16.02.2024 o Comitê de Coordenação, Implementação e Monitoramento de Decisões Internacionais, que tem a atribuição de monitorar o cumprimento das medidas cautelares aprovadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), das medidas provisórias

determinadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e sentenças oriundas de tribunais internacionais.

Formas de reparação

Há outras formas de reparações coletivas e individuais, que podem contribuir com o bem comum e a paz social, desde indenizações pecuniárias a expedientes simbólicos, mas de significado importante para a construção de um país mais inclusivo. É necessário ainda reparar os indígenas pelas perdas materiais provenientes da exploração do trabalho e das terras indígenas, que ocorreram de forma exploratória e sem retorno para estas comunidades.

Em 2014, a Comissão Nacional da Verdade, em seu relatório final, apresentou 13 recomendações relacionadas aos povos indígenas. Entre elas, um pedido público de desculpas do Estado brasileiro pela tomada das terras e demais violações de direitos humanos, além da instalação de uma Comissão Indígena da Verdade. É importante ter a Comissão Nacional Indígena da Verdade, mas é necessário ir além e demarcar os territórios. Cabe lembrar que não ocorreu nenhuma demarcação durante todo o governo Bolsonaro. **O Brasil concedeu as primeiras reparações coletivas da história, pedindo desculpas aos indígenas Krenak e Guarani Kaiowá por perseguições no regime militar.** É um início no processo para que as instituições públicas cumpram o seu papel em relação aos povos originários. É necessário avançar nas reparações.

É imprescindível que o Estado proceda à reparação pelos sofrimentos decorrentes do trabalho forçado, trabalho análogo à escravidão, prisões ilegais, tortura, maus tratos, a proibição de uso do idioma, remoções forçadas. As reparações são devidas não só aqueles que sofreram diretamente, mas também a seus familiares, além de outras medidas que propiciem a recuperação da língua, dos costumes, tradições que foram forçosamente proibidos.

Há que se reparar pela perda, ainda, do meio ambiente. O modo de vida originário fica perdido também se o meio ambiente foi destruído. É, portanto, essencial que os povos que tenham perdido territórios, ou parte deles, possam reavê-los. Nesse sentido, há que se pensar numa Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em

Terras Indígenas, uma política de recuperação ambiental, gestão e uso sustentável dos territórios onde o regime da ditadura cívico-militar efetuou violações.

Questionamentos

Como se verifica, ainda falta muito a se fazer nesta área da Memória, Verdade e Justiça em relação ao que povos indígenas sofreram por conta da Ditadura Civil-Militar. Felizmente, o desconhecimento sobre o assunto vêm sendo quebrado, mas cabe um papel mais proativo por parte do Estado. O resgate da memória é de extrema importância para iniciar o processo de reparações às violações.

A atuação do estado brasileiro não vem sendo condizente com os preceitos da Constituição e com as necessidades de fortalecimento da democracia. Diante desse contexto, e levando em conta o cenário político brasileiro, que ainda não se recuperou dos anos de Bolsonarismo, viemos pedir o apoio desta Comissão para questionar o que se segue:

- O Estado brasileiro elaborou algum planejamento estratégico para reparar os povos indígenas pelas violações elencadas há dez anos no Relatório da Comissão da Verdade (2014)?
- Se referido planejamento estratégico existe, qual estimativa temporal do Estado brasileiro para efetuar as reparações?
- Em caso de não existir referido planejamento estratégico, teria o Estado brasileiro disposição para, junto com as comunidades indígenas, realizar tal planejamento estratégico?

Porto Alegre, 10 de junho de 2024.

Assinaturas

APIB- Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

Comissão Guarani Yvyrupa- CGY



Documento assinado digitalmente

CINTIA BEZERRA DE MELO PEREIRA NUNES

Data: 24/06/2024 16:43:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cintia Bezerra de Melo Pereira Nunes- advogada (OAB/RN 9.908), membro da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares (RENAP)



Documento assinado digitalmente

RODRIGO DE MEDEIROS SILVA

Data: 24/06/2024 12:29:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo de Medeiros Silva

Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

Coordenador da Comissão de Justiça Socioambiental do Conselho nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas



Documento assinado digitalmente

ALESSANDRA QUINES CRUZ

Data: 24/06/2024 13:25:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Quines Cruz

Coordenadora do Centro de Referência de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado digitalmente

GIZANE MENDINA RODRIGUES

Data: 24/06/2024 13:08:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gizane Mendina Rodrigues

Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e do Núcleo de Defesa da Igualdade Étnico-Racial



Documento assinado digitalmente

JULIO PICON ALT

Data: 24/06/2024 14:24:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julio Picon Alt

Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul

Daniela Fichino

Diretora-Adjunta da Justiça Global

Conselho Indigenista Missionários- CIMI Regional Sul

Leonardo Kauer Zinn

Conselheiro da Comissão de Anistia

Norma Miranda

Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

Presidenta do Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas

Soleane Manchineri

Ouvidora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre

Coordenadora dos Povos Indígenas no Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas

APERGS - Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Sul

Parlamentares que assinam:

Deputadas Federais

Deputada Federal Célia Xakriabá

PSOL-MG

Vice-Presidenta da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários da Câmara dos Deputados

Deputadas/os Estaduais

Deputado Estadual Adão Pretto

PT-RS

Vice-Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Deputada Bruna Rodrigues

PCdoB-RS

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul



Deputado Jeferson Fernandes

PT-RS

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Deputada Estadual Laura Sito

PT-RS

Presidenta da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Deputado Leonel Radde

PT-RS

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Deputada Luciana Genro

PSOL-RS

Assembleia Legislativa do Estado Ceará

Deputado Matheus Gomes

PSOL-RS

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Deputado Renato Roseno

PSOL-CE

Presidente de Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Deputada Sofia Cavedon

PT-RS

Presidenta da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul